PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023
ATA Nº 01/2023

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, CNPJ nº 88.488641/0001-087, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 609, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Clovis Alberto Montagner, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Arnuti Materiais de Construção LTDA, CNPJ nº 04.587.487/0001-01, com sede na Rua Gaspar Martins, 1100, na cidade de Faxinal do Soturno – RS, neste ato representada pelo Sr. Sandro José Arnuti, CPF nº 562.541.050-04, doravante denominada simplesmente detentor de eventual contrato, têm pôr justo e contratado o fornecimento de Concreto Usinado FCK 25 para atender as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos pelo período de 12 (doze) meses, através de licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, visando o registro de preços, com integral sujeição às normas consubstanciadas do decreto municipal nº 2.375 de 05 de março de 2012, na lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Descrição dos itens:

Item	Unid.	Qtde. Máxima	Descrição	Valor unitário (R$)	Valor total do item (R$)
1	M³	200	CONCRETO USINADO FCK 25 MPA	593,00	118.600,00

1.2. A presente ata tem por objeto o registro de preços, conforme a necessidade do município, para aquisição de Concreto Usinado FCK 25 para atender as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos para o município de Faxinal do Soturno – RS.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

2.1. O fornecedor detentor da ata compromete-se a manter, durante toda a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Sempre que julgar necessário, a Prefeitura Municipal fará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, a solicitação, com a consequente prestação de compras registradas, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Compra.
3.2. A Ordem de Compra será enviada por meio eletrônico para o fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento imediatamente. Caso a empresa não possua meio eletrônico (e-mail), a Ordem de Compra deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno à Rua Júlio de Castilhos, 609, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir da notificação.

3.3. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Ordem de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno.
3.4. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Ordem de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme edital.
3.5. A entrega deverá ser realizada em um prazo de 07 (sete) dias a contar da expedição da ordem de compra, e o pagamento será efetuado de acordo com os pedidos expedidos pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Municipal.
3.6. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade, estado e conservação do material licitado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega dos materiais, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno.
4.2. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (Pregão Eletrônico nº 07/2023 – Processo Administrativo nº 428/2023).
4.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.
4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o encaminhamento das notas fiscais/faturas à Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno.
4.5. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
4.6. As despesas decorrentes deste Pregão Eletrônico correrão por conta das verbas orçamentárias da respectiva Secretaria Municipal que vier a solicitar o material.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Ficam integrados a esta ata de registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do fornecedor detentor da ata de registro de preços: edital de licitação na modalidade pregão eletrônico nº 07/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.
5.2. Será incorporada a esta ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.
5.3. Conforme disposto no art. 15, § 2° da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da presente ata é 12 (doze meses) a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias desta ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 07/2023 e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre as licitações, cabe ao detentor da ata:

7.1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução desta Ata de Registro de Preços, relativos aos recebimentos dos itens adquiridos;
7.2. Zelar pela fiel execução desta Ata de Registro de Preços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
7.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.4. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições desta Ata de Registro de Preços, cabe ao CONTRATANTE:

8.1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços;
8.2. Prestar ao DETENTOR DA ATA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTE

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DIREITOS DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Este termo poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências prevista no artigo 75 e 82 da Lei Estadual 6.544/89, e artigos 77 a 80, e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.
Parágrafo Único – O DETENTOR DA ATA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.
11.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio do contrato.
11.3. Aplicam-se as omissões desta ata as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas atualizações; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
11.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Comarca de Faxinal do Soturno/RS, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Faxinal do Soturno – RS, 10 de março de 2023.

SANDRO JOSÉ ARNUTI
ARNUTI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 04.587.487/0001-01

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO
CNPJ: 88.488.341/0001-07

TESTEMUNHA - 1
NOME: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA - 2
NOME: _____
CPF: _____

Esta ata de registro de preços foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em _____/_____/____

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706